

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 237, DE 14 DE ABRIL DE 2026

Aprova a incorporação ao Sistema Federal de Viação do segmento rodoviário estadual que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, bem como no art. 2º do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2005, e com base no que consta nos autos do processo administrativo 50000.013574/2025-82, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a incorporação ao Sistema Federal de Viação, sem ônus para a União, dos segmentos das rodovias estaduais: RN-118, RN-407, RN-263, RN-104, RN-042 e RN-023, com extensão de 104,9 km, existente e coincidente com a rodovia federal BR-104/RN.

CÓDIGOS	LOCAL DE INÍCIO	LOCAL DE FIM	KM INICIAL	KM FINAL	EXTENSÃO	ESTADUAL COINCIDENTE
104BRN0013	ENTR BR-104/406/RN-118	Acesso Leste Pendências	5,5	18,5	13	RN-118
104BRN0017	Acesso Leste Pendências	Acesso Norte Mulungu	18,5	33,8	15,3	RN-407
104BRN0021	Acesso Sul Mulungu	ENTR RN-406	36,4	48,1	11,7	RN-407
104BRN0025	ENTR RN-406	Acesso Noroeste Afonso Bezerra	48,1	51,5	3,4	RN-263
104BRN0035	Acesso Nordeste Afonso Bezerra	Acesso Oeste Pedro Avelino	54,6	65,3	10,7	RN-263
104BRN0050	Acesso Sul Pedro Avelino	ENTR BR-104/304	68,5	88,0	19,5	RN-263
104BRN0085	ENTR RN-042 (Início Implantação)	Acesso Norte Ipueira	123,6	137,0	13,4	RN-042
104BRN0120	Acesso Sul Cerro Corá	ENTR RN-042	142,5	160,4	17,9	RN-042
		TOTAL			104,9	

Art. 2º A incorporação só se efetivará após a assinatura do Termo de Transferência do Patrimônio, pelo órgão ou entidade Estadual competente e pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, concluído inventário conjunto, que deverá incluir benfeitorias e acessórios do segmento de rodovia absorvido, nos termos do art. 19 da Portaria MT nº 548, de 22 de julho de 2025.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SANTORO

ANEXO

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 228, DE 13 DE ABRIL DE 2026

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário proposto pela empresa Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - ECOPONTE.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, no uso da competência que lhe foi delegada no art. 17, inciso V, da Portaria nº 860, de 29 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/Minfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.009184/2026-99, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transporte rodoviário proposto pela empresa Concessionária Ponte Rio-Niterói S.A. - ECOPONTE, CNPJ nº 22.163.297/0001-49, denominado "Concessão da BR-101/RJ - Edital ANTT 01/2015", que tem por objeto a concessão para exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de operação, manutenção, monitoramento, conservação e implantação de melhorias do Sistema Rodoviário da BR-101/RJ, trecho acesso à Ponte Presidente Costa e Silva (Rio-Niterói) - Entrada RJ-071 (Linha Vermelha), com extensão de 13,2 km, além de seus acessos e alças, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Contrato de Concessão - Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT - Edital de Concessão nº 01/2015, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar ao Ministério dos Transportes quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.009184/2026-99 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º A fruição do benefício fiscal do REIDI, no âmbito do projeto de investimento de que trata o art. 1º, observará a produção de efeitos da Lei Complementar nº 224, de 26 de dezembro de 2025, que terá início em 1º de abril de 2026.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO LEITÃO PRAXEDES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

DECISÃO SUFER Nº 29, DE 7 DE ABRIL DE 2026

O Superintendente de Transporte Ferroviário Interino da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, XXVII, do Anexo à Resolução ANTT nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 50505.006522/2026-50, relativamente às obrigações estabelecidas no Caderno de Obrigações do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão celebrado com a Vale S.A. para a Estrada de Ferro Vitória a Minas - EFVM, decide:

Art. 1º Conhecer e, no mérito, deferir o requerimento da Concessionária Vale S.A., para fins de supressão da vedação prevista entre os quilômetros 76,250 e 77,550 da Linha Tronco, no município de João Neiva/ES, com impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Art. 2º Autorizar os ajustes de locação e de extensões lineares das vedações de faixa de domínio, conforme as dimensões especificadas no Quadro 1, com consequente impacto no equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

Quadro 1: Recorte da Tabela 6 do Caderno de Obrigações - Vedações de faixa de domínio.

ID	Obra	Município	Trecho	Km inicial	Km final	Prazo de Conclusão (anos)	Extensão linear mínima de muro (km)	Custo (R\$)
3	1	Fundão-ES	Linha Tronco	49,696 ¹	50,632 ¹	5	0,957 ²	300.011,27 ³
				49,696 ¹	50,002 ¹	5	0,300	94.047,42
9	2	Aimorés-MG		178,738	179,055 ¹	7	0,322 ²	95.133,85 ³
11	8	Conselheiro Pena-MG		261,182 ¹	262,391 ¹	6	1,155	337.035,05
				261,359 ¹	262,364 ¹	6	0,970	283.051,08

¹ Quilômetros ferroviários alterados.

² Extensões lineares mínimas de muro alteradas.

³ Custos finais alterados.

Fonte: ANTT (2026).

Parágrafo único. Ficam ratificadas e permanecem, na forma e teor originais, as demais condições e características técnicas das intervenções estabelecidas na subcláusula 4.1.3., iv, do Anexo 1 - Caderno de Obrigações do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referido no caput deste artigo.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BARBELLÍ FEITOSA

